

DESPACHO N.º 88/2023

Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações Canais de Denúncia



Considerando que:

- Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 06/04 foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, com especial enfoque na prevenção, da deteção e da repressão do fenómeno corruptivo.
- O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, foi um das fontes legislativas decorrentes da estratégia aprovada, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelecer o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC).
- Uma das medidas impostas pelo RGPC foi a implementação de canais de denúncia, por forma a dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.
- Através da Lei n.º 93/2021, de 20/12 foi criado o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (EU) 2019/1397 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23/10/2019 e concretizando a obrigação de implementar canais de denúncia interna e externa.
- Nos termos dos artigos 9.º, n.º 3 e 13.º, n.º 2 do RGPDI a implementação dos canais de denúncia implica a adoção de um conjunto de procedimentos por parte da Câmara Municipal de Alijó, designadamente o modo de funcionamento dos referidos canais e a designação de pessoas ou serviços que operem a receção e seguimento das denúncias.
- Preceitua o n.º 4 do art.º 9.º do RGPDI a Câmara Municipal de Alijó deve garantir a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções das pessoas ou serviços que operem a receção e seguimento das denúncias.
- Os trabalhadores designados para o tratamento de denúncias deverão prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas; receber e dar seguimento às denúncias e prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.

– A competência para decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais é do Presidente da Câmara, conforme alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09

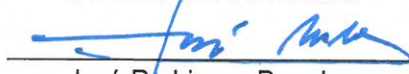
Determino:

Nos termos e para efeitos da Lei n.º 93/2021, de 20/12, designadamente para efeitos de receção e acompanhamento das denúncias de infrações, a designação de Ana Bárbara Fonseca Alves, trabalhadora do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, com a categoria de técnico superior, a exercer funções na Divisão de Gestão Organizacional como responsável dos canais de denúncia, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos por Sandra Marisa Rodrigues Agrelos Borges, com a categoria de técnico superior, a exercer funções na Divisão de Gestão Organizacional.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2023.

Paços do Município de Alijó, 1 de março de 2023

O Presidente da Câmara



José Rodrigues Paredes